

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo nº. 0224441-63.2017.8.19.0001

GARDEN PARTY EVENTOS LTDA., - Em Recuperação Judicial, MTC - COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Em Recuperação Judicial, VOULEZ-VOUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, GP SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. - Em Recuperação Judicial e CAPEJOLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, empresas Recuperandas, vêm respeitosamente a V. Ex^a., por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial votado em Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 17.06.2019, expor e ao final requerer o que segue:

1. O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado pelas Recuperandas às fls. 2331/2358, prevê o pagamento aos credores a contar da data da publicação da decisão homologatória do respectivo Plano, nas condições estabelecidas nesse para cada Classe de credores.
2. Isso significa dizer, que os credores concursais já relacionados no Quadro Geral de Credores das Recuperandas somente poderão receber os seus respectivos créditos após a decisão favorável deste MM. Juízo, homologando o PRJ apresentado e votado em AGC do dia **17.06.2019**.
3. Contudo, não obstante a petição das Recuperandas em 25.06.2019 (fls. 2556/2567), na qual requerem, entre outras, a anulação do voto da Caixa Econômica Federal por inequívoco abuso do direito de voto por ela perpetrado, e, como decorrência natural, a homologação do PRJ, não houve manifestação deste MM. Juízo com relação aos pedidos em questão.
4. Vale dizer que as Recuperandas estão aptas a realizar o pagamento dos credores da Classe I (trabalhistas), nos termos do PRJ apresentado.



5. Importa mencionar também que a Administradora Judicial já se manifestou às fls. 2747/2752 pugnando pelo reconhecimento da abusividade do voto da CEF e sua consequente desconsideração, opinando pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial e sua homologação.

6. Outrossim, ainda que em despacho proferido no dia **31.05.2019**, este MM. Juízo tenha deferido o pedido de prorrogação do *stay period* até a conclusão da Assembleia Geral de Credores e a consequente aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas vêm enfrentando dificuldades em demonstrar aos demais Juízos que tal prorrogação permanece vigente, em razão, principalmente, da AGC ter sido realizada há 5 (cinco) meses.

7. Deste modo, em atenção aos argumentos expostos, bem como reiterando os pedidos apresentados às fls. 2556/2567, requerem a V. Ex^a..

(i) A anulação do voto da Caixa Econômica Federal, única credora da Classe II (garantia real), em atenção aos argumentos expostos às fls. 2556/2567, bem como a manifestação da Ilma. Administradora Judicial às fls. 2747/2752;

(ii) A homologação do Plano de Recuperação Judicial maciçamente aprovado em Assembleia e anexado posteriormente às fls. 2572/2599;

(iii) A dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, com a concessão da Recuperação Judicial do “GRUPO MTC”, na forma do artigo 45 da Lei 11.101/2005;

(iv) A expedição de ofício ao SPC¹, Serasa² e Tabelionatos de Protestos, para que efetuem a baixa de inscrições em nome das Recuperandas e de seus sócios, bem como de protestos de títulos existentes em cartórios, referentes a créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial; ou

¹ Av. Treze de Maio, 13, Sala 613, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-901.

² Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04068-900.



(v) Na hipótese de os pedidos acima não serem apreciados por este MM. Juízo em momento próximo, a prorrogação do prazo previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05 (*stay period*) até efetiva apreciação do pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2019.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

